



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Processo nº 004/2026, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 – GVI, de 18 de março de 2026, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, Vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, que estabelece diretrizes para a promoção de ações de prevenção à violência contra educadores no Município de Envira-AM, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CECDL.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; REDAÇÃO FINAL, E EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER.**

Parecer conjunto nº 004/2026 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sobre Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 – GVI, de 18 de março de 2026, que estabelece diretrizes para a promoção de ações de prevenção à violência contra educadores no Município de Envira-AM, e dá outras providências.

I – Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2026 / GVI, de autoria do Vereador Sebastião Ivan Pereira da Silva, que estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas à prevenção da violência contra educadores no âmbito do Município de Envira.

A proposição possui caráter orientador e programático, dispondo sobre a possibilidade de adoção, pelo Poder Executivo, de medidas destinadas à proteção da integridade física e moral dos profissionais da educação, mediante ações educativas, campanhas de conscientização e incentivo à cultura de paz no ambiente escolar.

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



O projeto define o conceito de educadores, elenca diretrizes para a atuação do Poder Público e prevê a possibilidade de parcerias institucionais, condicionando a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse esboço, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o referido Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 – GVI, de 18 de março de 2026.

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

A análise do presente Projeto de Lei, sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e mérito administrativo, evidencia a sua plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, bem como a relevância de seu conteúdo para o interesse público local.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, por tratar de ações relacionadas à organização do ambiente escolar e à promoção de políticas públicas voltadas à proteção dos profissionais da educação no âmbito municipal.

Ademais, encontra respaldo na competência comum prevista no art. 23, inciso V, da nossa Carta Magna, que atribui aos entes federativos o dever de proporcionar os meios de acesso à educação, bem como no art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A proposição não versa sobre matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tampouco cria

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



cargos, funções, órgãos ou impõe criação ou alteração de estrutura administrativa ou organizacional.

Ao contrário, adota natureza eminentemente programática, utilizando postulados normativos que preservam a discricionariedade administrativa, em estrita observância aos ditames legais.

A propósito, a jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem consolidado entendimento no sentido da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes, campanhas ou políticas públicas de caráter orientador, portanto, não há que se falar em criação ou alteração da estrutura administrativa. Nesse sentido, a orientação jurisprudencial citada na justificativa da proposição encontra-se em consonância com a interpretação dominante nos tribunais.

No plano da legalidade e juridicidade, a proposição harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização dos profissionais da educação e da promoção de ambientes seguros e saudáveis no espaço escolar. Não há conflito com normas federais ou estaduais, sendo a matéria plenamente compatível com o ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta adequada organização normativa, com definição clara de conceitos, objetivos e diretrizes, observando, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

No âmbito do mérito administrativo e social, a proposição revela-se de elevada relevância. A proteção da integridade física e moral dos educadores constitui medida indispensável à garantia de um ambiente escolar saudável, seguro e propício ao processo de ensino-aprendizagem.

A promoção de ações preventivas, campanhas educativas e estímulo à cultura de paz contribui diretamente para a melhoria da convivência escolar, redução de conflitos e valorização dos profissionais da educação.

A iniciativa, ademais, encontra respaldo em diretrizes contemporâneas de políticas públicas educacionais, que priorizam a prevenção de conflitos, o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade e a promoção de ambientes educacionais inclusivos e respeitosos.

Dessa forma, sob todos os aspectos analisados: constitucional, legal, orçamentário e de mérito, o Projeto de Lei em comento revela-se juridicamente adequado, financeiramente viável e socialmente necessário, portanto, sem óbice para a continuidade do processo legislativo



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



referente a proposição, ora em análise.

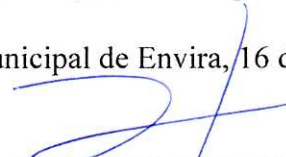
Nesse talante, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, se manifestam favoráveis a tramitação do aludido Projeto de Lei em tela.

Destarte, considerando que a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, opinamos pela aprovação da matéria sem alterações.

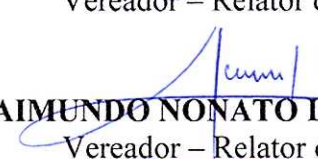
III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 - GVI, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, Vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, sem alterações, cujo projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a promoção de ações de prevenção à violência contra educadores no Município de Envira-AM, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 16 de abril de 2026.


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador – Relator da CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador – Relator da CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador – Relator da CRF


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Vereador – Relator da CECDL



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Processo nº 004/2026, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 – GVI, de 18 de março de 2026, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, Vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, que estabelece diretrizes para a promoção de ações de prevenção à violência contra educadores no Município de Envira-AM, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CEDL.

**ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 004/2026, DE 16
DE ABRIL DE 2026.**

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, designados pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CFO; CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA – CEDL, aprovam a matéria sem alterações, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 16 dias do mês de abril de 2026.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

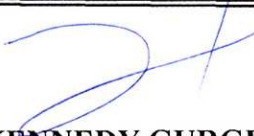

Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

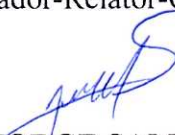
Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

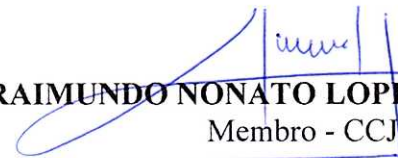



Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Vereador – Relator da CECDL


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Membro - CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CECDL



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



OF.CPCJ-CPFO-CPRF-CPS /Nº 004/2026
2026

ENVIRA-AM, 16 DE ABRIL DE

AO
EXMO. SR.
Ver. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Envira
NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, os quais emitiram parecer favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026/GVI, sem alterações, cujo projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a promoção de ações de prevenção à violência contra educadores no Município de Envira-AM, para apreciação de Vossa Excelência e posterior votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com